

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019-2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO** -, inscrito no CNPJ sob o nº 00.769.148/0001-95 e registrado no MTE sob o nº 46000.006815/95, SR02307, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andar - Centro - São Paulo - CEP - 01037-909, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede no dia 21/03/2020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Almir Macedo Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 703.352.578-87 e demais diretores, **Sr. Heleno Fernandes de Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.677.948-20 e **Sr. Jorge Aparecido de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.454.848-04, todos assistidos por seu advogado, **Dr. Rogério Bertolino Lemos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 254.405 e no CPF/MF sob o n.º 283.028.868-82; e de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade patronal, detentora da Carta Sindical Processo nº. 46000.007437/94 e do CNPJ n.º 74.504.861/0001-43, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº. 1.132, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, Cep: 05314-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede em 24/01/2020, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Francisco Antonio Parisi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.136.178-51, assistido pelo advogado, **José Fernando Moro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 137.221 e pela advogada, **Carla Pólido**, inscrita na OAB/SP nº. 366.325, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 05 de dezembro de 2019, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada "VIGÊNCIA" da norma ora aditada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 17 de dezembro de 2019, inclusive as constantes de termos aditivos.

Parágrafo primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias adequações de prazos e datas.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e

da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nas MP's 927 e 936, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE

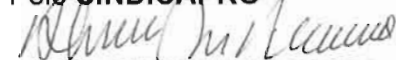
Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de agosto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e no parágrafo único da cláusula nominada "VIGÊNCIA", da norma coletiva ora aditada, a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

Pelo **SINDICAPRO**


ALMIR MACEDO PEREIRA
Presidente

Pelo **SINDICATO DAS**
AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUAEADAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO


HELENO FERNANDES DE LIMA
Diretor


FRANCISCO ANTONIO PARISI
Diretor Presidente


JORGE APARECIDO DE MELO
Diretor


JOSÉ FERNANDO MORO
OAB/SP nº 137.221


ROGERIO BERTOLINO LEMOS
OAB/SP nº 254.405


CARLA POLIDO
OAB/SP nº 366.325